

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano V | Edição nº 617



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	18
Serviço Autônomo de Balnearioterapia e Fisioterapia	19
Licitações e Contratos	19
Dispensas	19
Saae Ambiental	20
Atos de Pessoal	20
Portarias	20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****DECRETO N.º 4080**
De 03 de junho de 2024

“Dispõe sobre os processos de remoção por permuta e por títulos, atribuição de salas e/ou aulas para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 106, de 31 de janeiro de 2008, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.960, de 12 de junho de 2015, que estabeleceu o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à Resolução CNE/CEB n.º 2, de 28 de maio de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela realização dos Concursos de Remoção, a saber:

I – Por permuta dos Professores Titulares de Educação Básica I, dos Professores Titulares de Educação Básica II, dos Professores Adjuntos de Educação Básica I, dos Professores Titulares de Educação Complementar e dos Professores Titulares de Desenvolvimento Infantil, detentores de empregos públicos de magistério, em caráter permanente, nos termos do artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 106, de 31 de janeiro de 2008;

II – Por títulos dos Professores Titulares de Educação Básica I, dos Professores Titulares de Educação Básica II, dos Professores Adjuntos de Educação Básica I, dos Professores Titulares de Educação Complementar e dos Professores Titulares de Desenvolvimento Infantil, detentores de empregos públicos de magistério, em caráter permanente, objetivando o preenchimento das vagas disponíveis e a liberação das mesmas para, se o caso, serem providas em caráter efetivo por candidatos aprovados em Concursos Públicos de provas e títulos, dos diversos empregos públicos de magistério constantes deste inciso.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, através das respectivas Unidades Escolares Municipais, receberá os pedidos de remoção por títulos de acordo com deliberações constantes do ANEXO I, deste Decreto.

Art. 3º A classificação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Concurso de Remoção por Títulos e no Processo de Atribuição de Salas e/ou Aulas obedecerá aos critérios previstos nos artigos 24, §1º, incisos I a VI; e 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 106, de 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput será observada a data limite de 30 de junho de 2024, nos termos dos artigos 24, § 5º; e 33, § 1º, da Lei Complementar n.º 106, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 4º Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) seguindo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação dos títulos, desprezando-se a 3ª (terceira) casa decimal no resultado final.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-á o contido nos artigos 25, § 1º; e 34, § 1º, da Lei Complementar n.º 106, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 5º Serão oferecidas, para o Concurso de Remoção por Títulos, as vagas iniciais e as vagas potenciais resultantes da possível movimentação durante o referido concurso, a serem divulgadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA

Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO I deste Decreto, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 6º O Concurso de Remoção por Títulos será realizado em Sessão Pública de acordo com o ANEXO I deste Decreto, para escolha dos(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as) em ordem rigorosa de classificação, de acordo com os diversos empregos públicos de magistério.

Parágrafo único. Na Sessão Pública, o candidato(a) que não estiver presente ou representado(a) por procurador devidamente constituído, no momento da chamada, de acordo com a sua classificação, será sumariamente eliminado(a), nos termos do artigo 27, § 2º, da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 7º Depois de efetuada a escolha e devidamente registrada, não será permitida a desistência do(a) candidato(a) ou qualquer tipo de alteração, independentemente do motivo alegado.

Art. 8º Os expedientes de que trata este Decreto serão analisados e despachados por uma comissão responsável, constituída para este fim, pela Secretaria Municipal de Educação, que dará conhecimento formal aos(às) candidatos(as) interessados(as), de acordo com o constante em seu ANEXO I.

Art. 9º Os atos do Concurso de Remoção por Títulos de cada candidato(a) deverão ser devidamente anotados e registrados pelos órgãos competentes e dependerão de Portarias de Remoção, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A Administração Pública Municipal, à luz do interesse público e justificada a necessidade de regular cumprimento do plano de trabalho das unidades escolares municipais, procederá à remoção *ex officio* de servidores entre as unidades integrantes da rede municipal de ensino.

§ 1º A Remoção *ex officio* é a remoção compulsória do servidor, de uma sede de exercício para outra, quando o servidor ficar sem classe e/ou jornada mínima de aulas em sua sede de exercício.

§ 2º A remoção *ex officio* poderá se dar no concurso de remoção ou em qualquer época do ano, se assim for conveniente ao interesse público.

§ 3º Caso seja aberta nova vaga durante o prazo de até 02 (dois) anos, contados de sua remoção, fica assegurado ao servidor que tenha sido removido *ex officio* o direito de retornar à sede de exercício de origem.

Art. 11 Para que o Professor Titular de Educação Básica II não seja considerado excedente, conforme o previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, é necessário que o Professor assuma número de aulas que compõe a jornada mínima na respectiva Sede de exercício, complementando a jornada de trabalho, se o caso, preferencialmente na mesma Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo único. Havendo o número de aulas definido para a jornada mínima, o Professor Titular de Educação Básica II deverá, obrigatoriamente, assumir tais aulas na Sede de exercício antes de escolher salas e/ou aulas em outra Unidade Escolar Municipal.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação realizará o processo de atribuição de salas e/ou aulas, dos Professores Titulares de Educação Básica (PTEB I), dos Professores Titulares de Educação Básica II (PTEB II), dos Professores Adjuntos de Educação Básica I, II e IV (PAEB I, PAEB II e PAEB IV), dos Professores Titulares de Desenvolvimento Infantil (PTDI) e Professores Titulares de Educação Complementar (PTEC), detentores de empregos públicos de magistério, em caráter permanente.

§ 1º Conforme o previsto no artigo 12, do Decreto n.º 3.724, de 12 de agosto de 2022, ao final de dezembro do ano corrente cessa-se a necessidade justificada da ampliação de jornada oferecida na fase 2 da atribuição de aulas para 2024, promovendo assim o retorno de todos os Professores Titulares de Educação Básica II que ampliaram suas jornadas, às jornadas originais.

§ 2º Para o ano de 2025 não serão atribuídas as jornadas de 24 horas semanais aos Professores Titulares de Desenvolvimento Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA

§ 3º Para os Professores Titulares de Educação Básica II haverá composição de jornada original e, somente após, havendo aulas disponíveis, haverá a possibilidade de ampliação de jornada, observadas as fases previstas no artigo 14 deste Decreto.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, à luz do interesse público e justificada a necessidade, poderá oferecer a ampliação de jornadas durante o ano de 2025, promovendo o retorno à jornada anterior assim que cessar a necessidade justificada.

§ 5º A ampliação da jornada do Professor deverá obedecer ao previsto no Decreto n.º 3.929, de 22 de setembro de 2023.

Art. 13 O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas observará a compatibilização do perfil profissional do docente à proposta e sistema de trabalho desenvolvido pela unidade escolar.

§ 1º Precederá o processo geral de atribuição de classes e aulas a seleção de servidores docentes para o exercício docente nas Escolas Municipais “Prof. Ivan Galvão de França” e “Luiz Barbosa/“Prof.ª Creusa Ap. Mariano”, Unidades Escolares com classes em período integral.

§ 2º Considerar-se-á como unidade escolar única para fins de atribuição de aula, a escola Municipal Luiz Barbosa/Prof.ª Creusa Ap. Mariano, diante do desenvolvimento dos trabalhos administrativos e pedagógicos em prédio unificado, mantendo as listas classificatórias dos Docentes, a secretaria, o núcleo de direção e o núcleo pedagógico integrados.

§ 3º Consideradas as peculiaridades dos projetos desenvolvidos, a seleção a que se refere o § 1º deste artigo consistirá na apresentação, pelos candidatos interessados, de proposta de trabalho escrita pertinente ao campo de atuação docente e relacionada às características pedagógicas das U.E.’s e posterior explanação estratégica da atuação pretendida à comissão especialmente constituída para este fim, na forma a ser publicada em edital.

§ 4º A comissão a que se refere o parágrafo anterior, além de outros, contará com integrante representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 5º O candidato cuja proposta seja aprovada terá atribuído o exercício de suas funções na unidade escolar indicada na referida proposta, de acordo com as opções previstas em Edital.

§ 6º O servidor docente em exercício na unidade a que se refere o §1º, que não apresentar proposta ou, ainda que apresentada, não for aprovado, será removido para unidade escolar integrante da rede municipal de ensino, observado seu campo de atuação, após os processos de Remoção por Permuta e de Remoção por Títulos.

§ 7º Não havendo vaga em outra unidade escolar da rede municipal, o docente que não apresentar proposta ou, ainda que apresentada, não for aprovado, desenvolverá o trabalho, de acordo com seu campo de atuação, da forma como a Secretaria Municipal de Educação lhe designar.

Art. 14 A atribuição de classes e aulas para 2025 dar-se-á de acordo com o campo de atuação dos titulares de emprego a que se refere o artigo 12 deste Decreto, observada a ordem de classificação segundo os critérios legais, tendo por parâmetro a seguinte ordem de preferência:

I – Para a composição de jornada regular ou composição da jornada mínima (18 horas semanais), no caso dos Professores Titulares de Educação Básica II;

II – Professores Titulares de Educação Básica II, para composição de jornada de aulas compulsórias, quando o mínimo de aulas de um componente curricular, numa determinada classe, não puder ser fracionado, se o caso;

III – Professores Titulares de Educação Básica II, para ampliação de jornada intermediária (30 horas semanais), se o caso;

IV – Professores Titulares de Educação Básica II, para ampliação de jornada máxima (36 horas semanais), se o caso;

V – Professores Adjuntos I e II para a composição de jornada regular;

VI – Professores Titulares e Adjuntos para atribuição de carga suplementar facultativa, mediante inscrição de interessados, se houver aulas disponíveis;

VII – Candidatos à admissão por prazo determinado, obedecendo-se a lista classificatória processo seletivo, se o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA

Art. 15 Observado o disposto no artigo anterior, a atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá em duas fases, sendo:

I – FASE 1: no âmbito das Unidades Escolares;

II – FASE 2: no âmbito do Município.

§ 1º Na FASE 1, os diretores das Unidades Escolares Municipais atribuirão as classes e/ou aulas aos docentes nomeados para os empregos públicos de magistério, em caráter permanente, para a composição e jornada de:

I – Trabalho docente regular aos docentes titulares;

II – Aulas compulsórias, quando o mínimo de aulas de um componente curricular, numa determinada classe, não puder ser fracionado, sendo esta a título de Carga Suplementares de Trabalho Docente “Compulsória”.

§ 2º Na FASE 1, serão atribuídas aos Professores Adjuntos de Educação Básica I, para composição de jornada regular, as salas vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I ou em Salas de Projetos onde sejam necessários pedagogos, bem como o acompanhamento de estudantes com deficiência com necessidade comprovada de professor acompanhante, até que tais vagas sejam ocupadas por docentes concursados.

§ 3º Encerrada a atribuição da FASE 1, as vagas remanescentes serão apuradas e disponibilizadas para serem oferecidas no âmbito do município, na FASE 2.

§ 4º Na FASE 2 (no âmbito do Município), a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com a presença dos Diretores das Unidades Escolares Municipais e da Secretária Municipal de Educação, atribuirá:

I – A complementação de jornada dos Professores Titulares de Educação Básica II;

II – A ampliação das jornadas, se o caso;

III – A composição de jornada regular aos Professores Adjuntos de Educação Básica II com as aulas e/ou classes vagas no Ensino Fundamental II; e

IV – Na sequência, se o caso, as aulas e/ou classes a título de CSTD facultativa, aos nomeados para empregos públicos de magistério, em caráter permanente, devidamente INSCRITOS PARA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE, observada a hipótese prevista no § 4º do art. 16 deste Decreto no tocante aos PAEB's I.

Art. 16 A atribuição de C.S.T.D. na FASE 2, deverá obedecer ao previsto no Decreto nº 3.929, de 22 de setembro de 2023.

§ 1º Será obedecida a ordem classificatória dos Professores, em cada área de atuação e/ou componente curricular, definida para o processo de atribuição de classes e aulas, considerando-se também, quando for o caso, o resultado do processo de seleção publicado em Edital, pelas Unidades Escolares com atendimento de classes em tempo integral.

§ 2º As aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente (C.S.T.D.) são aquelas em número insuficiente para configurarem-se como uma nova vaga para emprego público de magistério, aulas relativas a projetos especiais educacionais ou aulas/classes para as quais ainda não haja concurso público em vigência.

§ 3º Só poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho Docente os docentes que prestaram, efetivamente, as atribuições inerentes ao emprego que titularizam por, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de sua carga horária e dias letivos, em aulas regulares atribuídas durante o processo anual durante de atribuição de classes e aulas e aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho docente, durante o período considerado para a contagem de tempo de serviço líquido, sendo que caberá aos Secretários de Escola:

I – Realizar o levantamento da porcentagem de trabalho efetivamente realizado, conforme carga horária e dias letivos, dos docentes inscritos para o exercício de CSTD;

II – Anexar tal levantamento à ficha de inscrição constante no ANEXO IV deste Decreto.

§ 4º Obedecida a ordem classificatória, a C.S.T.D. em aulas de componentes curriculares onde atuam os especialistas de área, serão atribuídas, consoante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA

I – Em primeiro lugar serão oferecidas aos Professores Titulares de Educação Básica II, com formação específica e atuações nas áreas em que as aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente se fizerem necessárias;

II – Esgotadas as possibilidades de oferta aos especialistas titulares de salas, serão oferecidas aulas a título de C.S.T.D. aos Professores Adjuntos de Educação Básica II, com formação específica nas áreas em que as Cargas Suplementares ainda se fizerem necessárias;

III – Aulas sobejadas, a título de C.S.T.D., serão oferecidas, primeiro, aos PTEB's II, posteriormente, aos PTEB's I e, ato contínuo, aos PAEB's II e PAEB's I que possuírem segunda licenciatura em áreas específicas correspondentes às aulas vagas;

IV – A seguir, serão oferecidas aulas a Título de Carga Suplementar de Trabalho Docente aos PTEC's, PTEE, PAEB's IV e PTDI's, nesta ordem, que possuírem habilitação em áreas específicas correspondentes às aulas vagas;

V – Na sequência, serão oferecidas aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente aos PTEB II, PAEB II, PTEB I e PAEB I, nesta ordem, que possuírem habilitação em disciplinas correlatas às aulas vagas;

VI – Por fim, serão oferecidas as aulas vagas onde atuam especialistas, a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, aos PTEB's I e posteriormente aos PAEB's I, licenciados em Pedagogia, considerando-se a excepcionalidade da situação.

§ 5º Após as atribuições previstas nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo e, antes de continuar as atribuições a título de C.S.T.D., serão atribuídas como jornada de trabalho as aulas vagas de componentes curriculares nas quais atuam os especialistas, aos PAEB'S I com sede nas Unidades Escolares Municipais onde tais aulas estejam vagas ou aos PAEB's I com sede na Secretaria Municipal de Educação, para os quais ainda não se tenha destinado aulas e/ou classes.

§ 6º As aulas do componente curricular de Educação Física só poderão ser atribuídas para docentes que possuam o registro no CREF.

§ 7º Em caráter excepcional e, caso não haja especialistas em Educação Física com registro no CREF, poderão ser atribuídas no Ensino Fundamental I e na Educação Infantil, aulas de recreação aos PTEB's I, em seguida aos PAEB's I, depois aos PTEC's, PTEE e, por fim, aos PTDI's, obedecendo-se a ordem classificatória.

§ 8º Em caráter excepcional, poderão ser oferecidas aulas em substituições temporárias ou esporádicas, no ensino fundamental I, Educação infantil, Projetos e aulas de componentes curriculares ministradas por especialistas aos Professores Titulares de Desenvolvimento Infantil e Professores Titulares de Educação Complementar, após procederem-se as atribuições previstas nos incisos I a IV do § 3º deste artigo.

§ 9º Considerando o caráter acessório das aulas atribuídas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, vez que não integram a jornada de trabalho regular do professor, estas poderão ser revogadas, a qualquer época do ano, por decisão final da Secretaria Municipal de Educação, nos casos de:

I – Efetivações de novos professores que absorvam as aulas esparsas da Rede Municipal de Ensino;

II – Faltas justificadas e/ou injustificadas reiteradas por parte do professor que assumiu as aulas a título de C.S.T.D.;

III – Não cumprimento das atribuições inerentes ao professor que assumiu aulas a título de C.S.T.D.

§ 10 Nos casos descritos nos incisos II e III do artigo anterior, deverá ser instaurado procedimento administrativo sumário no âmbito escolar para a verificação das hipóteses previstas, competindo esta iniciativa ao gestor da Unidade Escolar Municipal, que deverá submeter os fatos e documentos à apreciação e decisão do Conselho de Escola ou aos demais professores das Escolas Municipais de Educação Infantil.

§ 11 Caso a decisão a que se refere o parágrafo anterior seja pela revogação do exercício atribuído ao professor na Carga Suplementar de Trabalho Docente, deverá ser dada ciência ao servidor mediante notificação escrita acompanhada de relatório fundamentado da decisão, tendo este assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA

§ 12 Apresentada ou não a defesa pelo professor no prazo determinado, todos os documentos serão encaminhados ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá emitir decisão final sobre a revogação da carga suplementar, mediante decisão fundamentada.

§ 13 Para fins de apuração das faltas justificadas e injustificadas a que se refere o inciso II do § 9º deste artigo, deverá ser observado o disposto na legislação municipal vigente.

§ 14 Todos os docentes interessados em assumir aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente deverão preencher o ANEXO IV deste Decreto.

§ 15 As horas de trabalho a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente só começarão a ser pagas após o início do exercício das mesmas.

Art. 17 Fazem parte integrante deste Decreto, os seguintes documentos:

- ANEXO I: Edital, contendo as Etapas, o Cronograma e as demais condições, exigências e requisitos, referentes ao Concurso de Remoção por Permuta, por Títulos e Processo de Atribuição de Salas e/ou Aulas em epígrafe;
- ANEXO II: Modelos referentes às relações das vagas iniciais e potenciais, do Concurso de Remoção de Títulos;
- ANEXO III: Modelos referentes à Remoção por Permuta, relativos a requerimento único, declaração dos interessados e declaração da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Conclusivo;
- ANEXO IV: Ficha informativa e declaração de interesse para o exercício de carga suplementar de trabalho docente.

Art. 18 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindoia, 03 de junho de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANEXO I

EDITAL, contendo as ETAPAS, com o CRONOGRAMA e demais condições, exigências e requisitos, referentes ao CONCURSO DE REMOÇÃO DE TÍTULOS e ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS, em epígrafe:

Nº de Ordem	ETAPAS	CRONOGRAMA PREVISTO e/ou PRAZOS	ENCAMINHAMENTO e/ou RESPONSABILIDADE
01	Entrega de títulos para classificação (Remoção e Atribuição) dos PTEB I (Educação Infantil e Ensino Fundamental), PAEB I (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Complementar), PTEB II, PAEB II, PTEC, PAEB IV e PTDI's (Educação Infantil).	De 03/07/2024 a 23/08/2024	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
02	Análise dos Títulos e soma dos pontos dos docentes	De 26/08/2024 a 30/09/2024	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
03	Publicação da pontuação final nas U.E.s	01/10/2024	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
04	Prazo para recurso	Dias 02/10 e 03/10/2024	Diretores das U.E.'s
05	Envio da Pontuação para a Secretaria de Educação	04/10/2024	Secretarias das U.E.'s
06	Publicação da lista geral de Pontos	22/10/2024	Secretaria Municipal de Educação
07	Prazo para recurso	Dias 23/10 e 24/10/2024	Secretaria Municipal de Educação
08	Entrega de requerimento para remoção por permuta	29/10/2024	Secretaria Municipal de Educação
09	Inscrição para Remoção de Títulos	De 29/10 a 08/11/2024	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
10	Inscrição para o exercício de C.S.T.D. em 2023	De 29/10 a 08/11/2024	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
11	Envio para a Secretaria de Educação das Inscrições para Remoção e para C.S.T.D.	11/11/2024	Secretarias das U.E.'s e Secretaria da Educação Infantil
12	Processo seleção de servidores docentes para o exercício docente em Unidades Escolares com classes em período integral – entrega de proposta escrita	11/11/2024	Na Secretaria Municipal de Educação
13	Explanação estratégica da atuação pretendida à comissão especialmente constituída para este fim	21/11/2024	Comissão Designada
14	Publicação dos resultados do Processo de Seleção de docentes para exercício em Unidades Escolares com classes em período integral.	22/11/2024	Secretaria Municipal de Educação
15	Publicação das Vagas Iniciais para Remoção de Títulos	28/11/2024	Secretaria Municipal de Educação
16	Publicação das Vagas Potenciais	28/11/2024	Secretaria Municipal de Educação
17	Remoção por permuta	02/12/2024	Secretaria Municipal de Educação
18	Remoção de Títulos	02/12/2024	Secretaria Municipal de Educação
19	Remoção ex-offício	02/12/2024	Secretaria Municipal de Educação
20	Distribuição de PAEB's IV	10/12/2024	Secretaria Municipal de Educação
21	Atribuição de salas para PTDI	10/12/2024	Diretoria Municipal de Ed. Infantil
22	Atribuição de salas para PTEB I e PAEB I – Ed. Infantil	10/12/2024	Diretoria Municipal de Ed. Infantil
23	Atribuição de Aulas para PTEB II- Fase I	10/12/2024	Diretores das U.E.'s
24	Atribuição de salas para PTEB I (Ens. Fund), PAEB I (Ens. Fund.) e PTEC's	13/12/2024	Diretores das U.E.'s
25	Atribuição de Complementação de Jornada para PTEB II e atribuição de PAEB II	17/12/2024	Secretaria Municipal de educação, Diretores das U.E.'s e Diretoria de Ed. Infantil
26	Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente	17/12/2024	Secretaria Municipal de Educação
27	Distribuição de Auxiliares de Vida Escolar	29/01/2025	Diretoria de Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA

ANEXO II

Concurso de Remoção por Títulos

Emprego Público de Magistério: _____

Relação de Vagas – Educação Infantil

Número de Ordem	UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS	VAGAS INICIAIS	VAGAS POTENCIAIS

Estância de Águas de Lindóia (SP), _____.

Carimbo e Assinatura do Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA

ANEXO II

Concurso de Remoção por Títulos

Emprego Público de Magistério: _____

Relação de Vagas – Ensino Fundamental

Número de Ordem	UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS	VAGAS INICIAIS	VAGAS POTENCIAIS

Obs.- No caso de Professor Titular de Educação Básica II, relacionar as vagas por componente curricular.

Estância de Águas de Lindóia (SP), _____.

Carimbo e Assinatura do Secretário Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA****ANEXO III**

MODELO DE REQUERIMENTO ÚNICO – REMOÇÃO POR PERMUTA

Exmo. Senhor Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia – SP

01.) _____ RG _____,
residente e domiciliado à _____,
em _____, detentor do emprego público de magistério de _____,
permanente, na _____, neste município, incluído em
Jornada de Trabalho Docente de _____ horas semanais; e

02.) _____ RG _____,
residente e domiciliado à _____,
em _____, detentor do emprego público de magistério de _____,
permanente, na _____, neste município, incluído em
Jornada de Trabalho Docente de _____ horas semanais.

SOLICITAM a Vossa Excelência, sejam removidos por PERMUTA, nos termos do Artigo 29 da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2.008, regulamentado através do Decreto nº 2.394 de 25 de novembro de 2009.

Pede deferimento.

Estância de Águas de Lindóia (SP), _____

Nome, assinatura e RG do 1º requerente

Nome, assinatura e RG do 2º requerente

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA****ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS INTERESSADOS

01) _____ RG _____, e

02) _____ RG _____.

DECLARAM que:

- a) Não estão respondendo a processo administrativo;
- b) Não permutaram nos últimos 05 (cinco) anos, em qualquer emprego público de magistério que tenham ocupado;
- c) Estão cientes do impedimento de optarem por nova remoção por permuta e de inscreverem-se em concurso de remoção por título, durante 05 (cinco) anos;
- d) Têm pleno conhecimento das normas e diretrizes disciplinadoras da Remoção por Permuta.

Estância de Águas de Lindóia (SP), _____ de _____ de _____.

Nome, assinatura e RG do 1º requerente_____
Nome, assinatura e RG do 2º requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA

ANEXO III

MODELO DE INFORMAÇÃO E DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARECER CONCLUSIVO

I.) Situação Funcional dos Docentes:

01.) Nome completo: _____ RG _____,

Detentor do emprego público de magistério de: _____, nível de vencimentos: _____,

da disciplina/classe: _____, no período: _____, em caráter permanente, na U.E.:

_____, neste município, incluído em Jornada de Trabalho

Docente de _____ horas semanais; e

02.) Nome completo: _____ RG _____,

Detentor do emprego público de magistério de: _____, nível de vencimentos: _____,

da disciplina/classe: _____, no período: _____, em caráter permanente, na U.E.:

_____, neste município, incluído em Jornada de Trabalho

Docente de _____ horas semanais.

II.) Outras Informações:

Data base: ____/____/____

a) Conta com menos de 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego público de magistério em caráter permanente?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

b) Faltam menos de 05 (cinco) anos, para a aposentadoria de qualquer tipo?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

c) Está readaptado ou em processo de readaptação?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

d) Está na condição de docente declarado excedente?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA**

e) Está licenciado e/ou afastado do emprego público de magistério, por qualquer motivo?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

f) Está respondendo a processo administrativo?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

g) Está inscrito no Concurso de Remoção por Títulos?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

h) Removeu-se por permuta nos últimos 05 (cinco) anos?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

i) Na Unidade Escolar Municipal pretendida, em cada caso, existe docente na condição de excedente ou está prevista a extensão e/ou supressão de classes e/ou aulas, na vacância?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

→ **ATENÇÃO:** Para DEFERIMENTO as respostas “NÃO”, para os 02 (dois) requerentes, devem aparecer nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”

j) São detentores de empregos públicos de magistério idênticos?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA**

k) Em se tratando de Professor Titular de Educação Básica II, os empregos públicos de magistério estão vinculados ao mesmo componente curricular?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

l) Os 02 (dois) permutantes têm a mesma habilitação específica para gerência de classes na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

m) Os 02 (dois) titulares de empregos públicos de magistério idênticos estão na mesma Jornada de Trabalho Docente?	1º requerente		2º requerente	
	SIM		SIM	
	NÃO		NÃO	

→ **ATENÇÃO: Para DEFERIMENTO as respostas “SIM”, para os 02 (dois) requerentes, devem aparecer nas alíneas “j”, “k”, “l”, “m”.**

III.) Parecer Conclusivo

a) Considerando os termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, os dispositivos legais constantes no Decreto nº 2.394 de 25 de novembro de 2009 e o que consta desta experiência, somos pelo:

() – Deferimento da solicitação

() – Indeferimento da solicitação

b) Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para a apreciação e demais providências cabíveis.

Estância de Águas de Lindóia – SP, _____

Carimbo e Assinatura da Secretaria Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA****ANEXO IV**

FICHA INFORMATIVA E DECLARAÇÃO DE INTERESSE PARA O EXERCÍCIO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Ilmo (Ilma.) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação da Estância de Águas de Lindóia – SP

Nome: _____

RG: _____,

Residente e domiciliado à _____,

Na cidade de _____,

Detentor do emprego público de magistério de _____,

Na Escola _____, neste município,

Incluído em Jornada de Trabalho Docente de ____ horas semanais,

Possuindo a(s) seguinte(s) licenciatura(s):

1. _____;

2. _____.

MANIFESTA à Vossa Senhoria, o interesse pelo exercício de aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, durante o ano de _____, comprometendo-se com as atribuições atinentes ao referido exercício, sob pena de anulação da atribuição realizada.

Estância de Águas de Lindóia (SP), _____ de _____ de _____.

Nome, assinatura e RG do requerente

**Portarias****PORTARIA Nº 13809/2024**
De 03 de junho de 2024

"Dispõe sobre designação de servidor público"

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

DESIGNAR o(a) senhor(a) **FRANCIELE DOS SANTOS HONORIO**, RG nº 48.796.293-X e CPF/MF nº 11621836673, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos nº 01/2023, para exercer o emprego público de ASSISTENTE SOCIAL, constante no Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 03 de junho de 2024

GILBERTO ABDU HELOU
- PREFEITO MUNICIPAL -

PORTARIA Nº 13810/2024
De 03 de junho de 2024

"Dispõe sobre contratação de servidor público"

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

CONTRATAR o(a) senhor(a) **RITA DE CASSIA DE MORAIS DA COSTA**, RG nº MG-14.125.941 e CPF/MF nº 06888266605, em virtude de habilitação em Processo Seletivo nº 002/2023, para exercer o emprego público de PROFESSOR ADJUNTO DE ED. BÁSICA I, conforme Lei Complementar nº 099, de 18 de Maio de 2007.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 03 de junho de 2024.

GILBERTO ABDU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 13.811
De 03 de junho de 2024

"Dispõe sobre a exoneração de empregado público que especifica em razão de aposentadoria compulsória, e dá providências correlatas"

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), e

Considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal,

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

Considerando o artigo 2º, inciso I da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir da data de 03 de junho de 2024, o empregado público municipal, senhor APARECIDO DE SOUZA, RG nº 6.760.053 e CPF nº 963.351.308-15, ocupante do emprego público de OPERARIO, em razão do atingimento da idade limite de 75 (setenta e cinco) anos, prevista no art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal e no art. 2º, inciso I da Lei Complementar nº 152/2015.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 03 de junho de 2024.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 13812/2024
De 03 de junho de 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.



60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16 de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) GABRIEL AGUIAR DA SILVA, RG nº 43053521-1 e CPF nº 43690534801, PROF TIT ED BASICA I, nos termos do Processo nº 2785/2024, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 03 de junho de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 13813/2024
De 03 de junho de 2024**

"Nomeia servidor municipal"

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

NOMEAR o senhor ELIAS DE MORAES FRANCO, RG nº 20.486.757-5 e CPF/MF nº 120.399.628-40, para exercer, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 03 de junho de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEARIOTERAPIA E FISIOTERAPIA
Licitações e Contratos
Dispensas

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA
PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO
CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP
FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor **"EMPRESA - P. CANELA S/S LTDA"**, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 033/2024, nos termos descritos abaixo:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de serviços **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços**, seguindo conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - "EMPRESA -P. CANELA S/S LTDA "**, visando à *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de "LAVANDERIA" -referente a lavagem mensal das toalhas do BALNEÁRIO, alugadas pelos nossos clientes , pelo período de 12 (doze) meses da assinatura contratual, conforme citado neste Processo.*

Contratado: " EMPRESA - P. CANELA S/S LTDA "

Prazo de Vigência: 01/06/2024 a 01/06/2025

Valor Total: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 01 de Junho de 2024- **DIRETORA DO SABF- FLÁVIA FERREIRA PIRANI**

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA
PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO
CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP



FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor “**EMPRESA - PADARIA E CAFETERIA FRANQUINHO LTDA**”, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 034/2024, nos termos descritos abaixo:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de serviços **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços**, seguindo conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - “EMPRESA - PADARIA E CAFETERIA FRANQUINHO LTDA ”**, visando à *Contratação de Empresa Especializada na presente contratação no fornecimento diário de “PÃO FRANCÊS” para o café da manhã diário dos funcionários do Balneário Municipal de Águas de Lindóia -SP , pelo período de 12 (doze) meses da assinatura contratual, conforme citado neste Processo.*

Contratado: “ EMPRESA - PADARIA E CAFETERIA FRANQUINHO LTDA ”

Prazo de Vigência: 01/06/2024 a 01/06/2025

Valor Total: R\$ 6.975,00 (Seis mil novecentos e setenta e cinco reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 01 de Junho de 2024- **DIRETORA DO SABF- FLÁVIA FERREIRA PIRANI**

SAAE AMBIENTAL
Atos de Pessoal
Portarias

**PORTARIA Nº. 1550/2024
De 03 de junho de 2024**

“Concede férias a servidor e dá outras providências”

CRISTIAN DA ROCHA PRADO, Presidente do SAAE –

Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 13.663 de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** ao servidor Salvador Aparecido Dalonso - CPF 963.372.738-34 - Aux. de Operador de Tratamento de Águas, 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2023-2024;

Art. 2º - **Determinar** ao Setor de Pessoal que registre na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) as informações pertinentes, com período de gozo de 03/06/2024 a 02/07/2024;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO
PRESIDENTE**

Registrada e publicada por mim _____ - Carolina Eleta Corsi - na Divisão de Administração e Finanças do SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia-SP.

.....